



~~LEI Nº 4.768, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984 – D.O. 16.11.84.~~

Revogada pela Lei nº 4815, D.O. 22 de 12/12/1984

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contrair empréstimo externos e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a contrair empréstimos no exterior, não ultrapassando as operações ao equivalente a US\$ 24,214,000.00 (vinte e quatro milhões, duzentos e quatorze mil dólares), para atender o programa de expansão energética do Estado.~~

~~§ Parágrafo único Os recursos constantes deste artigo se destinam a atender o desenvolvimento do projeto Sistema Apiacás.~~

~~Art. 2º Para garantia de pagamento do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de receitas estaduais durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo autorizado por esta lei.~~

~~§ Parágrafo único Fica, ainda, o Estado autorizado a oferecer à União a contragarantia de praxe, ao aval da República Federativa do Brasil.~~

~~Art. 3º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, em decorrência do cumprimento desta lei.~~

~~Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 1984.~~

~~as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.